DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Outros Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho
CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho
CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I - Do Objetivo, Temário e da Organização

Art. 1º - A "XIII Conferência Municipal da Assistência Social" do município de CASTILHO/SP será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Sr. João Rodrigo Begas Prado e realizada *no* ***dia 13 de agosto de 2021, das 8:00h às 13:00h,*** *na Câmara Municipal de Castilho, sito a* Rua Jose Zahr, 545 - Centro***, (18)3741-1117.***

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pelo Decreto nº 6.513 de 20 de julho de 2021, assinado, conjuntamente, pelo Prefeito e pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, em cumprimento à Lei Municipal Nº 2.858, de 20/12/19 (Política de Assistência Social do município).

Art. 3º - A XIII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância máxima de participação da sociedade civil e governo, com a finalidade de avaliar a política da assistência social e deliberar diretrizes para aperfeiçoar, implementar e consolidar o Sistema Único da Assistência Social –SUAS.

Art. 4º- A XIII Conferência tem por objetivo avaliar e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tendo como tema: **Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"** e ainda eleger os delegados para à XII Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 5º – As discussões serão pautadas nos 05 EIXOS:

EIXO 1 – A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Art. 6º- Poderão se inscrever como participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento e elaboração da Política de Assistência Social na condição de: --- Delegados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz e voto; - Representantes governamentais; --- Representantes da sociedade civil, os seguintes segmentos: entidades de assistência social; entidades representantes dos trabalhadores da Política de Assistência Social e profissionais da área; usuários e organizações de usuários.--- Convidados, desde que devidamente credenciados, com direito a voz: pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social; representantes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Parágrafo único: São Delegados Natos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - O credenciamento dos participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social será efetuado a partir das 13:00h do dia 12/08/21 até às 8:30h do dia 13/08/21, pelo formulário através do link: https://forms.gle/LYWC4BJbHSmifLA59.

CAPÍTULO II - Dos Painéis e Palestras

Art. 8º - A palestra magna terá finalidade de promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) EIXOS, com vistas a subsidiar os participantes, quanto aos trabalhos em grupo.

Art. 9º - A palestra magna contará como expositora a Assistente Social Judiciária **FÁTIMA ELIZETE ZANONI MASTELINI**, que discorrerá sobre o temário, que até 30 minutos para sua apresentação e mais 15 minutos serão destinados aos debates com a plenária.

Art. 10 – A palestra terá a colaboração de um Coordenador de Mesa, indicado pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

Art. 11 - A Comissão Organizadora indicará um Relator, que ficará responsável, durante a exposição pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

Art. 12 - As perguntas dos participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador da Mesa.

CAPITULO III - Dos Grupos de Trabalho

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho serão formados por até dez (10) participantes, devendo conter 1 (um) Coordenador previamente indicado pela Comissão Organizadora e 1 (um) Relator, sendo o relator indicado pelo Grupo.

Parágrafo Primeiro: O Coordenador terá participado da Pré-Conferência (23/07/21), recebendo orientações especificamente de seu eixo para repassar ao grupo no dia da Conferência (13/08/21), bem como terá se reunido com outros participantes anteriormente visando aprofundar os estudos do respectivo eixo.

Parágrafo Segundo: os respectivos grupos de discussão dos eixos se reunirão anteriormente ao dia da Conferência, considerando a modalidade híbrida e no dia apresentará as prioridades levantadas durante os trabalhos grupais.

Art. 14 - O Coordenador terá a função de:

I. Conduzir as discussões;
II. Controlar o tempo;
III. Estimular a participação dos membros do Grupo de Trabalho.

Art. 15 - Os Relatores do Grupo de Trabalho terão a função de:

- Registrar as opiniões consensuais das discussões dos participantes;
- Elaborar o respectivo relatório;
- Participar da elaboração e consolidação do Relatório Final.

Parágrafo Único -Constarão dos relatórios dos grupos as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos participantes presentes nos respectivos grupos.

Mayara L. B

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

Art. 16 - Os relatórios dos grupos serão apresentados na Plenária Final para aprovação das deliberações/prioridades e encaminhados a COMISSÃO ORGANIZADORA para elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO IV - Das Sessões Plenárias

Art. 17 - As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 18 - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

- Debater e aprovar as DELIBERACÕES para o âmbito municipal, estadual e nacional e as Moções que forem apresentadas durante a XIII Conferência Municipal de Assistência Social;
- Eleger 01 (um) Delegado Titular e seu Suplente para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.

SEÇÃO I - Da eleição dos Delegados

Art. 19 - Serão candidatos a Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no artigo 6º deste Regimento.
Art. 20 - O credenciamento dos candidatos a Delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social será realizado de 10/08 à 13/08/21 (Conferência), de forma presencial ou virtual (programação e demais informações/orientações serão posteriormente divulgados).

SEÇÃO II - Do Relatório Final

Art. 21 - A apreciação do Relatório Final dar-se-á observando os seguintes critérios:

- As deliberações serão lidas pelos Relatores de cada grupo;
- Aos Delegados é assegurado o direito de solicitar o exame, em destaque, de qualquer item do Relatório Final;
- As solicitações de destaques deverão ser encaminhadas à Mesa-Diretora da Plenária até 10 minutos após o término da leitura do Relatório Final;
- Os destaques devem constituir-se em propostas de redação alternativa, acréscimo ou supressão em relação aos itens destacados;
- Os propositores de destaque terão 3 minutos improrrogáveis para a defesa de seu ponto de vista e o Coordenador da Mesa-Diretora, concederá a palavra a seguir, e por igual período, a um máximo de 2 participantes que se apresentem, para defender posições contra e a favor daquela do proponente do destaque;
- Após o exercício do contraditório, os destaques serão colocados em votação, sendo aprovados aqueles que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes presentes;
- Após a votação dos destaques, proceder-se-á a votação do Relatório Final.

Nayara L. B.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 1248 – Bairro Laranjeiras
Castilho/SP - CEP 16920-000
CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º LEI Nº 2.858, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019
e-mail: cmas@castilho.sp.gov.br - telefone (18) 3741-1228

SEÇÃO III - Das Moções

Art. 22 - As moções deverão ser apresentadas à Mesa Diretora, devidamente aprovada por 70% da Plenária, no mesmo prazo concedido para a apresentação de destaques.
Art. 23 - Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos participantes.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais

Art. 24 - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido o regimento.
Parágrafo Único - Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 25 - Serão conferidos Certificados aos participantes que manifestarem interesse da XIII Conferência Municipal de Assistência Social.
Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
Art. 28 - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, entretanto será publicado anteriormente no Diário Oficial da Prefeitura Municipal devido a modalidade da Conferência – híbrida, para que todos os munícipes tomem conhecimento, bem como possam participar da mesma, observando-se a **Art. 6º.**

Castilho, 06 de agosto de 2021.

Nayara Sobrinho Lameu
Pres. da Comissão Organizadora

João Rodrigo Begas Prado
Pres. CMAS